

ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS À TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1031/2023 - SAAE, DESTINADA À CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, COLETOR TRONCO E REDE DE RECALQUE) DO SETOR HABITETO, PELO TIPO MENOR PREÇO.....

Às nove horas do dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, no **Centro Administrativo e Operacional**, localizado a Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 255, reuniu-se a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio do SAAE, composta pelas senhoras, Cátia Regina Pereira Tardelli - auxiliar de administração, Emerson Aragão de Sousa – Chefe do Setor de Licitações, Suprimentos e Compras, Érica de Oliveira Moraes Espindola Franco - auxiliar de administração, Janaína Soler Cavalcanti - auxiliar de administração e Juliana Souza Martins – auxiliar de administração, nomeados através da Portaria nº 419 de 04 de setembro de 2023; para sob a presidência da senhora Janaína Soler Cavalcanti, realizarem os trabalhos de julgamento dos documentos habilitatórios apresentados à Tomada de Preços em epígrafe. Conforme Ata acostada às fls. 2467/2470 do Processo Administrativo pertinente, 16 licitantes: **HGO ENGENHARIA LTDA.** documentos habilitatórios acostados às fls. 1625/1661, **M LAYDNER SERVIÇOS LTDA.** documentos habilitatórios acostados às fls. 1204/1317, **JOB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.** documentos habilitatórios acostados às fls. 1855/1993, **SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA.** documentos habilitatórios acostados às fls. 2156/2456, **PLANOS ENGENHARIA LTDA.** documentos habilitatórios acostados às fls. 1994/2153, **NOVAES ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA.** documentos habilitatórios acostados às fls. 676/912, **SEEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** documentos habilitatórios acostados às fls. 1410/1530, **GARDEN CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO LTDA.** documentos habilitatórios acostados às fls. 1032/1201, **SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA** documentos habilitatórios acostados às fls. 1350/1409, **ENGER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

R.
E
J
1 *2*



documentos habilitatórios acostados às fls. 590/673, **SANEPRO ENGENHARIA LTDA. – EPP.** documentos habilitatórios acostados às fls. 1578/1624, **LASSAN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA.** documentos habilitatórios acostados às fls. 1318/1349, **ATLAS ENGENHARIA E SOLUÇÕES** documentos habilitatórios acostados às fls. 968/1031, **SANEAR PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.** documentos habilitatórios acostados às fls. 1662/1852, **DOMÍNIO ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.** documentos habilitatórios acostados às fls. 913/965 e **E.MATSUO TRATAMENTO DE EFLUENTES EIRELI**, documentos habilitatórios acostados às fls. 1533/1577. Visando subsidiar a decisão desta Comissão, foi solicitada manifestação do Presidente da Comissão de Fiscalização de Obras, Eng.º Mauri Gião Pongitor, como apoio técnico, relativamente aos documentos exigidos no item 9.4 do edital (Qualificação Técnica), o qual identificou a necessidade de diligenciar os atestados, para viabilizar sua decisão, conforme informações às fls. 2474/2477 dos autos, referente a licitante **SEEO Engenharia e Consultoria Ltda.**, a fim de comprovar a conclusão dos projetos descritos no “Atestado Técnico Parcial” emitido pela Agência da Bacia Hidrográfica Peixe Vivo, sendo demonstrado que o Projeto Executivo foi aprovado e concluído, conforme parecer técnico enviado por e-mail às fls. 2485/2486. Após a diligência, concluiu o apoio técnico que das 16 (dezesesseis) licitantes participantes, todas, com exceção da licitante **DOMÍNIO ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, atenderam as exigências, quanto à qualificação técnica. Em ato contínuo, esta Comissão também realizou diligência com relação aos documentos de fls. 1411/1530 da licitante **SEEO Engenharia e Consultoria Ltda.** devido ao sistema utilizado para assinatura dos documentos, DocuSign, apresentados no envelope “Habilitação”, a licitante enviou anexos documentos assinados, bem como a veracidade correspondente a cada documento, conforme consta nos autos às fls. 2498/2502. Foi consultada a Procuradoria Jurídica da Autarquia a fim de verificar a aceitabilidade dos documentos, tendo informado em fls. 2504/2514 que a assinatura eletrônica apresentada pela licitante está classificada como “avançada”, de rigor a aceitação face ao disposto no artigo 4º, inciso II, alíneas “f” e “g”, do Decreto Federal nº 10.543/2020. Ato contínuo, a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, prossegue com análise minuciosa dos documentos habilitatórios apresentados



e, quanto a regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela licitante **E.MATSUO TRATAMENTO DE EFLUENTES EIRELI**, às fls 1533/1577 e documentos apresentados no CRC, visto que a licitante está enquadrada como ME/EPP, conforme documentos comprobatórios às fls. 1577, portanto faz jus ao benefício do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 que estabeleceu: “Art. 43. As *microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*” Nesse mesmo diapasão o item 9.3 “f” do edital estabeleceu: “f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato. No entanto, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal deve ser apresentada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. f1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. f2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará na preclusão do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital. (...)”. Assim sendo, a licitante **E. MATSUO TRATAMENTO DE EFLUENTES EIRELI**, no momento oportuno, conforme determina a Lei, poderá apresentar a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal; Certidão de Débitos Mobiliários e a Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho regularizada. A licitante **SANEAR PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.**,


Handwritten notes and signatures:
A
E
A
Z

apresentou todos os documentos habilitatórios necessários e exigidos no edital, em envelope fechado e lacrado – assim como apresentou regularmente os documentos exigidos para o Cadastro de Fornecedores, o que motivou a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC, documentos suficientes para demonstrar sua qualificação para a contratação pretendida. No entanto, apresentou certidão exigida no subitem 9.4 “a1” do edital, ou seja, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e a Certidão de Registro Profissional e Quitação registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia atualizada, em desacordo com o edital, onde, em diligência, foi possível verificar que encontra-se em situação regular com validade de 31/12/2023 conforme consta nos autos. Portanto, a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, após análise minuciosa dos termos do edital de fls. 342/412 e editais de reabertura de fls. 454/455, bem como toda documentação habilitatória apresentada ao certame, considerando a manifestação do apoio técnico, decide: **HABILITAR** as licitantes: **HGO ENGENHARIA LTDA., M LAYDNER SERVIÇOS LTDA., JOB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA., PLANOS ENGENHARIA LTDA., NOVAES ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA., SEEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., GARDEN CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO LTDA., SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA, ENGER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., SANepro ENGENHARIA LTDA. – EPP., LASSAN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA., ATLAS ENGENHARIA E SOLUÇÕES, SANEAR PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., PROESPLAN ENGENHARIA LTDA, e E.MATSUO TRATAMENTO DE EFLUENTES EIRELI., visto que atenderam a todas as exigências editalícias pertinentes à fase habilitatória da competição e **INABILITAR** a licitante: **DOMÍNIO ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME.**, por não atender na íntegra o contido no item 9.4 “a1”, que trata da comprovação do registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, atualizada. Desta forma, com base no acima exposto e ficando claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar as licitantes, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos. Encerrando os**

trabalhos, determinou à senhora Presidente da Comissão, que os autos restassem remetidos ao Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos, a fim de que esta decisão seja publicada na forma da lei, sem prejuízo da comunicação individual as licitantes participantes e que se aguarde o decurso do prazo recursal para a designação de data para abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes devidamente habilitadas. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrado a presente ata, que segue assinada pelos membros designados da Comissão de Contratação e Equipe de apoio, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.



Cátia Regina Pereira Tardelli



Emerson Aragão de Sousa



Janaína Soler Cavalcanti



Juliana Souza Martins



Érica de Oliveira Moraes Espindola Franco